



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 de FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL,
A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E O
ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO
DE SÃO PAULO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

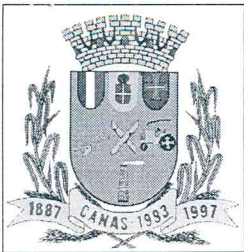
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º- Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº 453, de 15 de dezembro de 2011, mais precisamente no que tange a execução orçamentária que concerne a Diretoria de Assistência Social do Município de Canas, Estado de São Paulo, em conformidade com os ditames prescritos neste ato, em virtude das subvenções à serem repassadas à Associação Casa Ágape Cruzeiro/SP e à Comunidade Terapêutica Casa Família, para suprir necessidades na área social do Município de Canas.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DO LIMITE DOS CRÉDITOS E DA ABERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), visando subvencionar a execução de internações e atendimentos à munícipes carentes dependentes químicos e portadores de distúrbios psíquicos e mentais, conforme abaixo especificado, a saber:

Unidade Orçamentária: – Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:

02.02.01 – Diretoria de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

08.244.0028.2.032 – Associação Casa Ágape Cruzeiro/SP.....R\$ 16.500,00

08.244.0028.2.033 – Comunidade Terapêutica Casa Família.....R\$ 16.500,00

Total.....R\$ 33.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo será originado através da anulação dos elementos econômicos abaixo descritos:

02.03.01 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.244.0032.2.028 – Acesso Digital à Munícipes Carentes.....R\$ 20.000,00

02.03.01 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.244.0028.2.014 – Manutenção da Assistência Social Gera.....R\$ 13.000,00

Art. 3º- Para atendimento dos ordenamentos prescritos nos artigos anteriores deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a incluir no orçamento da receita, o valor de R\$ 33.000,000 (trinta e três mil reais), referente a operação de crédito, autorizada pelas Leis nº 457 e nº. 458, sendo ambas de 08 de Fevereiro de 2012.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 4º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Complementar nº 24, de 02 de Dezembro de 2009, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto e as respectivas alterações introduzidas neste texto legal, fundamentado no repasse de subvenções à Associação Casa Ágape Cruzeiro/SP e à Comunidade Terapêutica Casa Família, para auxiliar financeiramente a execução internações e atendimentos à munícipes carentes dependentes químicos e portadores de distúrbios psíquicos e mentais, gerenciado pela Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

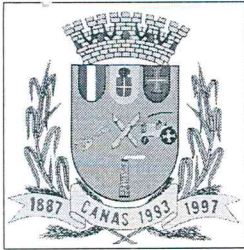
Art. 5º- Fica igualmente alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 34 de 01 de Julho de 2011, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto neste texto legal, objetivando o repasse de subvenções à Associação Casa Ágape Cruzeiro/SP e à Comunidade Terapêutica Casa Família, para auxiliar financeiramente a execução internações e atendimentos à munícipes carentes dependentes químicos e portadores de distúrbios psíquicos e mentais, gerenciado pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de fevereiro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, trata-se da alteração das Leis Orçamentárias que regem o presente exercício, mais precisamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no sentido de anular um elemento econômico para criar outro, para subvencionar, em partes, a Associação Casa Ágape Cruzeiro/SP e a Comunidade Terapêutica Casa Família, com a intenção de auxiliar financeiramente a execução de internações e atendimentos à munícipes carentes dependentes químicos e portadores de distúrbios psíquicos e mentais.

Tais subvenções foram legalmente autorizadas por Douta Casa de Leis através das Leis nº. 457 e nº. 458, ambas de 08 de fevereiro de 2012.

Contudo, para se fazer o devido repasse das respectivas subvenções autorizadas por Vossas Excelências, necessário de faz a criação de um elemento econômico orçamentário no orçamento vigente em detrimento da anulação de outro, conforme assim dispõe o projeto de Lei que ora se envia à esta Casa Legislativa.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 020/2012

Canas, 13 de Fevereiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 05 de 13 de Fevereiro de 2012**, de ementa **“ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

